# Declaração Sobre o Sistema de Gestão de Segurança Operacional para Processo(s) de Cessão

# Campos terrestres

 A sociedade empresária inserir o nome da sociedade empresária cessionária, representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, DECLARA que, em caso de aprovação da cessão, as operações no campo inserir o nome dos campos serão conduzidas com estrita observância ao contrato de exploração e produção e às normas expedidas pela ANP e que o Sistema de Gestão de Segurança Operacional das instalações terrestres de produção de petróleo e gás natural existentes na área objeto do contrato de exploração e produção refletirá as afirmações colocadas abaixo:

| **A. Dados sobre o Operador da Instalação:** |
| --- |
| A cessionária pretende alterar o **Operador da Instalação**[[1]](#footnote-2) de uma ou mais instalações marítimas de produção existentes na área de concessão? selecionar respostaEm caso afirmativo, especificar as instalações e o nome da empresa operadora da instalação:especificar a instalação e empresa que irá operá-la |

| **B. Sistema de Gestão de Segurança Operacional** |
| --- |
| A cessionária declara estar ciente:i. da Resolução ANP nº 2/2010, que institui o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural e aprova o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (RTSGI); ii. que, caso venha a operar em níveis de produção acima de 15 m³/dia de petróleo e/ou 2.000 m³/dia de gás natural, deverá assegurar o cumprimento integral do RTSGI, inclusive com a prévia apresentação, à ANP, da Documentação de Segurança Operacional (DSO), nos termos dos artigos 3º e 4º da Resolução ANP nº 02/2010 e item 10 do RTSGI. (Recomenda-se que a nova DSO seja protocolada com antecedência mínima de 90 dias antes do aumento da produção a estes níveis);iii. que, sempre que a(s) instalação(ões) da área de concessão sofrer(em) alterações dentre as citadas no item 10.3.1 do RTSGI, a DSO deverá ser revisada e atualizada junto à ANP; e que, quando houver mudança do Operador da Instalação, a DSO deverá ser revisada e atualizada junto à ANP, tendo em vista o item 1.6 do anexo 2 do RTSGI. Observa-se que a atualização deve ser enviada antes do início da operação por parte do novo Operador da Instalação. |

| **B. Sistema de Gestão de Segurança Operacional** |
| --- |
| iv. que é sua responsabilidade, entre outras, determinar que o Operador da Instalação disponha de um sistema de gestão que atenda às práticas do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural em Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) instituído pela ANP, conforme estabelecido no Regulamento Técnico (Resolução ANP nº 2/2010). |

| **C. Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços - SGIP** |
| --- |
| A cessionária declara estar ciente que deverá dispor de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade de Poços - SGIP instituído pela ANP (Resolução ANP nº 46/2016), e que após a assinatura do termo aditivo à cessão será a responsável pelo cumprimento aos requisitos do regulamento técnico. |

| **D. Gestão de segurança operacional dos Dutos Terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e gás natural.** |
| --- |
| A cessionária declara estar ciente que é responsável por determinar que o operador da Instalação disponha de um sistema de gestão que atenda ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 - Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural – RTDT, estabelecido pela Resolução ANP nº 6/2016, , e que após a assinatura do termo aditivo à cessão será a responsável pelo cumprimento aos requisitos do regulamento técnico. |

| **E. Dados sobre a Prática de Gestão de Resposta a Grandes Emergências (dano ao meio ambiente e/ou ao ser humano):** |
| --- |
| A cessionária declara estar ciente de que deverá manter uma estrutura de resposta a emergências compatível com a complexidade das instalações e o nível de risco da área de concessão, tanto para acidentes ambientais como para acidentes com danos à saúde e à vida humana. |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinado por: inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da cessionária

Local e data: inserir local e data

1. Operador da Instalação: operador da concessão ou sociedade designada pela concessionária para ser a responsável pelo gerenciamento e execução de todas as operações e atividades de uma instalação (Resolução ANP nº 43/2007, Regulamento Técnico do SGSO, Capítulo 1, item 2.12). [↑](#footnote-ref-2)